

TERMO DE CONVOCAÇÃO

PACAJUS-CE, 29 DE MARÇO DE 2021.

Prezado Senhor,

Vimos, através deste, levar ao vosso conhecimento que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.24.01-PERP**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 1.680 CESTAS BASICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIECONOMICA DO MUNICIPIO DE PACAJUS ATRAVES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**, de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, alterada pela Lei Nº 8.883/94 e Lei 10.520/02, atendido o prazo recursal, **ADJUDICADO** pela Pregoeira oficial de Pacajus e **HOMOLOGADO**, pelo Sr. **JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO FALCÃO**, devendo o representante legal da firma abaixo discriminada, dirigir-se a esta edilidade para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, atendido os prazos e condições exigidos no referido **Processo Licitatório**.

Atenciosamente,

JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO FALCÃO
Ordenador de Despesas da
SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A
Proponente WANDERLEY LIMA DE AGUIAR ME
Endereço: RUA JOSE ARTEIRO, 11 - PEDRA BRANCA
Cidade: PACAJUS UF: CE
CNPJ: CNPJ Nº 03.590.562/0001-20 Fone: 85 992395054

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.02.24.01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.24.01 - PERP
VALIDADE: 12(DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PACAJUS**, Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.384.407/0001-09, com Sede na Rua Guarany, nº 600, Altos – Centro – Pacajus/CE, CEP 62.870-000, neste ato representada pela Sra. JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO FALCÃO, aqui denominada de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.24.01**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o **Nº 2021.02.24.01**, sujeitando-se as partes às normas constantes Decreto Municipal nº 127/2018, de 22 de janeiro de 2018, Decreto Municipal nº 183/2018, de 06 de dezembro de 2018, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 1.680 CESTAS BASICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIECONOMICA DO MUNICIPIO DE PACAJUS ATRAVES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**, tudo conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do processo licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.24.01**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, cujos contratos dela decorrentes podem ser prorrogados na forma da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 127/2018, de 22 de janeiro de 2018, Decreto Municipal nº 183/2018, de 06 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e os respectivos representantes legais, encontram-se elencados nos ANEXOS I e II da presente ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os itens serão fornecidos mediante ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO expedida pela Administração ao detentor do registro, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do Registro de Preços (entrega imediata) ou apenas parte deles (entrega fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

6.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.2.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os bens objeto do presente termo de referência, quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente, deverão ser entregues nos locais indicados na autorização de fornecimento, no prazo de máximo de **05 (cinco) dias** a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA-FORNECIMENTO pela administração.

6.2.1.1. Os bens contratados deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local indicado na autorização de fornecimento pela administração;

6.2.2.2. Os itens serão recebidos por servidor designado pela administração;

6.2.2.3. A contratada deverá entregar os bens no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos itens fora do expediente de trabalho;

6.2.2.4. O fornecimento dos bens poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de ORDENS DE COMPRAS/ FORNECIMENTO, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A(s) empresa(s) detentoras dos preços registrados poderá(ão) ser convocada(s) a firmar contrato, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos bens registrados neste instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual, nota de empenho ou ordem de compra/autorização de fornecimento, emitida pela Administração Municipal, contendo: o n° da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º

8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de compra/Autorização de fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de compra/Autorização de fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste Instrumento.

8.2. Por ocasião da aquisição dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do órgão contratante.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do preço de mercado.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Pacajus.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

- a) executar o fornecimento dos itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

- f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- g) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- h) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- j) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- k) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, Termo de Referência, no Edital ou na Proposta adjudicada;
- l) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- m) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;]
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todos os bens deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de bens reutilizado ou recondicionado;

9.4. A falta de quaisquer dos bens no mercado, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto licitado e não eximirá o detentor do registro das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os bens.
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas Decreto Municipal nº 127/2018, de 22 de janeiro de 2018, Decreto Municipal nº 183/2018, de 06 de dezembro de 2018 e na Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de compra/Autorização de fornecimento no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) tiver presentes razões de interesse público;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de compra/Autorização de fornecimento decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de compra/Autorização de fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pacajus e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pacajus pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas no edital, neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta dos bens no mercado não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor da Secretaria Municipal interessada, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Pacajus é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, ambos assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus-CE, 29 DE MARÇO DE 2021.

**JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO
FALCÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**WANDERLEY LIMA DE AGUIAR ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.02.24.01

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

08.RAZÃO SOCIAL	WANDERLEY LIMA DE AGUIAR ME
CNPJ Nº:	03.590.562/0001-20
ENDEREÇO:	RUA JOSE ARTEIRO, 11 - PEDRA BRANCA PACAJUS CE
TELEFONE/FAX:	85 992395054
REPRESENTANTE:	WANDERLEY LIMA DE AGUIAR
CPF:	355.863.203-63
RG:	2005002019037
BANCO:	BRADERSCO
AGÊNCIA:	0765
CONTA CORRENTE:	00010430-0

**ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.02.24.01
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESA(S)
FORNECEDORA(S)**

DATA: 29/03/2021

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº **2021.02.24.01**, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PACAJUS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.02.24.01 PERP**

EMPRESA: WANDERLEY LIMA DE AGUIAR ME CNPJ Nº 03.590.562/0001-20						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V.UNIT R\$	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL - EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTE DE POLIETILENO CONTENDO 01KG DO PRODUTO CADA, LIVRE DE IMPUREZAS, INSETOS OU MICRO-ORGANISMOS QUE POSSAM TORNÁ-LO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO OU COMPROMETER O ARMAZENAMENTO. MÍNIMO DE 120 DIAS DE VALIDADE A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. (4 KG POR CESTA BÁSICA)	ITA MAIS	KG	6720	R\$ 2,90	R\$ 19.488,00
2	ARROZ BRANCO - CLASSE LONGO FINO, TIPO 1. EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO DE POLIETILENO CONTENDO 01KG DE PRODUTO CADA, INVIOLODO. PRODUTO CARACTERÍSTICO DA TIPIFICAÇÃO, SEM A PRESENÇA DE INSETOS OU IMPUREZAS QUE COMPROMETA O ARMAZENAMENTO OU O CONSUMO HUMANO. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. (5 KG POR CESTA BÁSICA)CLASSE LONGO FINO, TIPO 1. EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO DE POLIETILENO CONTENDO 01KG DE PRODUTO CADA, INVIOLODO. PRODUTO CARACTERÍSTICO DA TIPIFICAÇÃO, SEM A PRESENÇA DE INSETOS OU IMPUREZAS QUE COMPROMETA O ARMAZENAMENTO OU O CONSUMO HUMANO. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. (5 KG POR CESTA BÁSICA)	ACHEI	KG	8400	R\$ 4,05	R\$ 34.020,00
3	BISCOITO SALGADO - TIPO CREAM CRACKER (3 X 1) EMBALAGEM PRIMÁRIA BOPP CONTENDO 400G DE PRODUTO CADA, INVIOLODO. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: FARINHA DE TRIGO, AMIDO, AÇÚCAR E SAL REFINADO. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. (2 PCT POR CESTA BÁSICA)	COELHO	PCT	3360	R\$ 3,08	R\$ 10.348,80

4	BISCOITO DOCE - TIPO MARIA (3 X 1) EMBALAGEM PRIMÁRIA BOPP CONTENDO 400G DE PRODUTO CADA, INVOLADO. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, SORO DE LEITE, GLÚTEN E ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. (2 PCT POR CESTA BÁSICA).	COELHO	PCT	3360	R\$ 3,19	R\$ 10.718,40
5	CAFÉ AVÁCUO - TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM COM SELO ABIC CONTENDO 250G DO PRODUTO CADA. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. (3 PCT POR CESTA BÁSICA)	NORDESTINO	UND	5040	R\$ 3,65	R\$ 18.396,00
6	CARNE BOVINA EM CONSERVA - 320G, EMBALAGEM: LATA DE FLANDRES CONTENDO 320G DO PRODUTO, INGREDIENTES: CARNE BOVINA, CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE BOVINOS, MIÚDOS DE BOVINO, ÁGUA, SAL, CEBOLA, ANTIOXIDANTE ERITORBATO DE SÓDIO, CORANTE NATURAL DE HEMOGLOBINA E CONSERVANTE NITRITO DE SÓDIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. (5 PCT POR CESTA BÁSICA).	ODERICH	PCT	8400	R\$ 5,96	R\$ 50.064,00
7	DOCE DE GOIABA - COM CONSISTÊNCIA PARA CORTE. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS. (1 POTE POR CESTA BÁSICA)	QUERO	POTE	1680	R\$ 3,32	R\$ 5.577,60
8	FARINHA DE MANDIOCA - GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1. EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. (4 KG POR CESTA BÁSICA)	PONTO DO FEIJAO	KG	6720	R\$ 3,09	R\$ 20.764,80

9	FEIJÃO CARIOCA - CLASSE CORES, TIPO 1. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM SACO DE POLIETILENO CONTENDO 01KG DE PRODUTO CADA, LIVRE DE INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE POSSAM COMPROMETER O ARMAZENAMENTO OU O CONSUMO HUMANO. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. (4 KG POR CESTA BÁSICA)	PONTO DO FEIJAO	KG	6720	R\$ 4,46	R\$ 29.971,20
10	FLOCO DE MILHO - TIPO FLOCÃO EMBALAGEM PRIMÁRIA EM SACO DE POLIETILENO, CONTENDO 500G DE PRODUTO CADA, INVIOLOADO E SEM MISTURA, PODENDO SER ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. (4 PCT POR CESTA BÁSICA)	NOVOMILHO	PCT	6720	R\$ 1,21	R\$ 8.131,20
11	LEITE EM PÓ INTEGRAL - EMBALAGEM COM 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. (4 PCT POR CESTA BÁSICA).	ITAMBE	PCT	6720	R\$ 5,99	R\$ 40.252,80
12	MACARRÃO ESPAGUETE - PRODUTO COM SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM PRIMÁRIA BOPP+PP CONTENDO 500G DE PRODUTO CADA, INVIOLOADO. PRODUTO CARACTERÍSTICO, SEM A PRESENÇA DE INSETOS OU IMPUREZAS QUE DE SCARACTERIZEM O PRODUTO OU COMPROMETAM O ARMAZENAMENTO OU O CONSUMO HUMANO. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. (4 PCT POR CESTA BÁSICA).	PREDILETTO	PCT	6720	R\$ 2,11	R\$ 14.179,20
13	MARGARINA CREMOSA - MÍNIMO DE 60% DE TEOR LIPÍDICO. EMBALAGEM EM POTE PLÁSTICO CONTENDO 250G DO PRODUTO CADA. PRODUTO SOB REFRIGERAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 45 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. (2 POTE POR CESTA BÁSICA)	PURO SABOR	POTE	3360	R\$ 2,85	R\$ 9.576,00

14	ÓLEO - COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E. EMBALAGEM: PET COM 900 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS. (2 LT POR CESTA BÁSICA).	SOYA	LT	3360	R\$ 7,42	R\$ 24.931,20
15	SACO PLÁSTICO - PARA EMBALAGENS DAS CESTA TAMANHO 60 X 90 (PARA CESTÃO).	MIL PLAST	SACO	1680	R\$ 1,49	R\$ 2.503,20
16	SAL REFINADO - IODADO EMBALAGEM PRIMÁRIA EM SACO DE POLIETILENO CONTENDO 01KG DE PRODUTO CADA, SEM IMPUREZAS. (1 PCT POR CESTA BÁSICA) FERRUGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE VISÍVEIS, PRODUTO CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL COM COR E ODOR CARACTERÍSTICOS DEVE APRESENTAR UMA BOA CONSISTÊNCIA E NÃO EXALAR MAL CHEIRO AO SER PREPARADO. (4 UND POR CESTA BÁSICA)	PUREZA	KG	3360	R\$ 0,99	R\$ 3.326,40
17	SARDINHA - ACONDICIONADA EM LATA COM PESO LÍQUIDO DE 130G, DE VETER EMBALAGEM ÍNTEGRA, SEM AMASSADURA OU FERRUGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE VISÍVEIS, PRODUTO CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL COM COR E ODOR CARACTERÍSTICOS DEVE APRESENTAR UMA BOA CONSISTÊNCIA E NÃO EXALAR MAL CHEIRO AO SER PREPARADO. (4 UND POR CESTA BÁSICA)	GOMES DA COSTA	UND	6720	R\$ 3,47	R\$ 23.318,40
VALOR TOTAL LOTE						R\$ 325.567,20

VALOR TOTAL GLOBAL	R\$ 325.567,20
---------------------------	-----------------------